

## CONTRATO PMG/FMS Nº 330/2023

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023.**

**O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravata, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.784-58 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.218.561/0001-39, situada na Rua Dr. Djalma Herculano Porto nº 300, Distrito Industrial, Campina Grande/PE, CEP: 58411-560 neste ato representada pelo Srº **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado portador da carteira nacional de habilitação nº 0\*\*\*6896205 DETRAN/PB e CPF nº 675.\*\*\*.594-68, residente e domiciliado na em Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.410-105 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Processo Licitatório nº 162/2023 – Dispensa nº 035/2023, devidamente homologada pela autoridade competente em 09/10/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**

**FARMACOLÓGICOS DOS PROCESSOS NÃO ADJUDICADOS**, no Processo Licitatório nº 033/2023 do Pregão Eletrônico nº 012/2023 Processo Licitatório nº 034/2023 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 Processo Licitatório nº 041/2023 do Pregão Eletrônico nº 015/2023, para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravatá, como a Atenção Básica, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e para o Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa (POSTO 1), considerando a necessidade de manutenção de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), durante um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites legais, para publicação de novo certame, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este Termo de Referência., oriundo do Processo Licitatório e Dispensa ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: \_\_\_\_\_ .

1.3 Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos objetos oriundo dos Processos Licitatórios não adjudicados, tem como premissa atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF responsável pela distribuição de medicamentos e insumos da rede de saúde de Gravatá, que atua no suporte às ações das farmácias departamentais, contribuindo para a qualidade da assistência ao paciente e na credibilidade da assistência farmacêutica na saúde pública municipal. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo de dispensa, os quais são considerados necessários e indispensáveis à dispensação de forma ininterrupta.

1.4 A referida dispensa de licitação fundamenta-se no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93 e inciso XII dada pela Lei 8.883/94.

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

1.5. Considerando a demanda apontada, solicitada através da Comunicação Interna - CI nº nº 376/2023/CAF, datada em 15 de agosto de 2023, solicitando processo de Dispensa para medicamentos e insumos, conforme elencado no ANEXO do Termo de Referência, tendo por objetivo suprir as necessidades de dispensação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, os quais se encontra com estoque reduzido;

1.6. Destaca-se que dentre as solicitações encaminhadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF reportando a necessidade de aquisição dos objetos, se justifica face ao interesse público presente, a necessidade da aquisição dos medicamentos e insumos para dispensação da rede municipal de saúde sem risco de desabastecimento. Diante do exposto e da importância do objeto do Termo de Referência, faz-se necessária a realização da presente contratação direta, via dispensa de licitação, para garantir o abastecimento as unidades de

saúde, bem como garantir a dispensação aos pacientes da rede assistencial, por um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites para processo licitatório que ora se segue em formalização;

1.7. Vale destacar que os objetos do Termo de Referência representam risco à saúde pública, tendo em vista o desabastecimento dos medicamentos e insumos serem essenciais ao tratamento continuado dos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo imprescindível garantir o rápido suprimento dos itens relacionados em anexo, pautadas na Lei nº 8.666/93 assegurando assim sua aquisição em tempo hábil;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. A prestação de serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência, o presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida à comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. O presente contrato terá encerramento automático, independente de anuência de qualquer das partes, pela ocorrência da finalização do Processo definitivo. Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos itens, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do TR;

5.1.1 A contratante pagará à contratada pelos materiais fornecidos o valor de **R\$ 16.384,50** (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme tabela de fornecimento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NNMED	MENOR PREÇO	APRES.	QUANT.	TOTAL
11	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML – FRASCO 30ML EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	R\$ 2,34	R\$ 2,34	SOLUÇÃO ORAL	4.800	R\$ 11.232,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.232,00</b>
24	SERINGA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 7,0, S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - EM PLÁSTICO ATÓXICO, APIROGÉNICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME RDC Nº03 DE 04/02/2011.	R\$ 0,18	R\$ 0,18	UNIDADE	5000	R\$ 900,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 900,00</b>
34	GETAMICINA 40MG INJ AMPOLA 1ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	R\$ 1,35	R\$ 1,35	AMPOLA	150	R\$ 202,50
43	OXACILINA PÓ P/ SOL. INJ. DE 500MG IV + DILUENTE 10ML EMBALAGEM	R\$ 5,00	R\$ 5,00	AMPOLA	300	R\$ 1.500,00

	CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
45	POLIMIXINA B, DOSAGEM:500.000UI, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	RS 17,00	RS 17,00	AMPOLA	150	RS 2.550,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>RS 4.252,50</b>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 16.384,50</b>

5.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

5.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no TR;

5.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5. Após a emissão da ordem de fornecimento será encaminhada a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

5.6. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.7. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE;

5.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas na Ata e proposta do fornecedor.

5.10. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do TR;

5.11. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

5.12. Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

5.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

5.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

5.15. No caso de os itens entregues não corresponderem às condições estabelecidas no TR e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

5.16. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. Os itens serão entregues no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, 1530A Bairro Nova Gravata, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 97127638 (Vagner), ou pelo endereço eletrônico [cafcta2021@gmail.com](mailto:cafcta2021@gmail.com).

7.3. objeto deste termo será recebido conforme abaixo e ainda em conformidade com o Termo de Referência:

7.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias corridos** a partir da efetiva entrega dos objetos;

7.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a conseqüentemente aceitação pelo setor competente;

7.3.3 Na entrega dos itens deverão ser verificados:

7.3.4. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.3.5. Os itens devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência dos itens, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

7.3.6. Os itens devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao item, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

7.3.7. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos itens adquiridos devem ser discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

7.3.8. Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;

7.4. Os itens devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

7.5. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições da Anvisa e TR, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas na Lei Federal 8.666/96 e na legislação sanitária;



7.6. O transporte dos itens deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de itens perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;

7.7. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento dos itens, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas no TR e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

8.1.2. Realizar os serviços/fornecimentos dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

8.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

8.1.8. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 07 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



9.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

9.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

9.4. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

9.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

9.6. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

9.8. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

9.9. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados/fornecimento, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do serviço/fornecimento;

9.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

9.11. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

9.13. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.15. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

11.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

11.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços/fornecimentos corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

11.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

11.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

11.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.7. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.9. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade dos itens licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

12.2. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade dos itens. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os produtos fornecidos e a medição a incluir no boletim quinzenal.

12.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.6. Os insumos da presente contratação serão atestados por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

12.8. Os insumos que for entregue em desacordo com este Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constante do termo de referência.

12.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.11. Durante a vigência, a gestão do contrato será realizada pela servidora Sra. Crislaine G dos Santos Bezerra, Farmacêutica CRF nº 6759. Coordenadora da CAF Matrícula 101769, designada para Gestora do contrato, e a fiscalização através do servidor, Sr. Wagner Hemitério da Silva, Auxiliar Administrativo da CAF, matrícula 3.470, inscrito no CPF nº 046.791.934-84; em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Fica expressamente vedada a Subcontratação de qualquer percentual do objeto deste termo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

15.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023.

15.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentadas.

15.5. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 22 de novembro de 2023.

---

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

**NEILTON NEVES DOS SANTOS**  
NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**